

# Constituição: E depois?

EURIDES BRITO  
DA SILVA

A Constituição foi promulgada no último dia 5 de outubro. As expectativas simplistas de que a realidade mudará com base na simples alteração da lei certamente vão se frustrar. Na verdade, a lei é uma intenção a ser concretizada através da vontade política. E o trabalho apenas começou, pois, por mais detalhada e preocupada com a sua execução tenha sido a Carta Magna, falta ainda elaborar a legislação complementar e ordinária. Esta esclarecerá inúmeros aspectos que se colocam para a sociedade brasileira. A urgência da tarefa dimensionada pelas dúvidas e angústias que certos direitos e deveres ainda não regulamentados geram atualmente. E só lembrar o direito à greve dos servidores públicos, a taxação dos juros, e outros. Cabe, portanto, lançar-se à nova tarefa para que a ordem constitucional tenha consequência e possa produzir os seus frutos. Por ora, a árvore está plantada e oferece seus primeiros resultados, mas falta chegar à sua plena frutificação.

O capítulo da educação é um dos exemplos do trabalho árduo que a sociedade e os legisladores têm pela frente. Embora nenhuma outra Constituição da História do Brasil tenha dedicado tantos dispositivos ao assunto, esperam-se decisões sobre diversos temas, para que a Lei surta os efeitos renovadores desejados. Pelo seu caráter avançado, talvez o mais importante assunto seja a declaração do direito à educação obrigatória como direito público e subjetivo, ou seja, não como um direito programático que o Estado assegura quando quer e quando pode, mas como um direito efetivo da população, que o Estado se obriga a garan-

tir. Neste sentido, falta delimitar claramente a faixa de escolaridade obrigatória e a idade própria de acesso. Será conveniente estabelecer o período dos 7 aos 14 anos como o período mais adequado? E como será garantido o ensino fundamental aos que não o completarem no limite de idade? São questões a decidir. Por outro lado, é preciso definir o que vem a ser a responsabilidade da autoridade competente no caso de não oferecimento do ensino compulsório. Qual será a autoridade competente a ser acionada? Como se caracterizará a sua responsabilidade e como o cidadão poderá acionar o Estado quando este comprovadamente não cumprir a sua parte? Por outro lado, a obrigatoriedade da educação possui duas dimensões: de um lado, a de o Estado oferecer a vaga e demais condições para o acesso e continuidade dos estudos; de outro lado, existe a obrigação de matricular-se e frequentar a escola. Como se poderá, através de mecanismos simples e não kafkianos, fazer com que os deveres sejam cumpridos? Parece-nos que processos administrativos devam ser criados para tanto. De outro modo, não chegaremos a nada.

Outra questão de maior importância é a valorização dos profissionais do ensino, expressão justa, porém desgastada pelo tempo. Para que efetivamente melhore a qualidade do ensino, para que o aluno aprenda realmente aquilo que a vida dele espera e exige, para que a escola não seja mero cartório distribuidor de diplomas, é indispensável percorrer um caminho de mão dupla; de um lado, oferecer ao professor remuneração adequada, além de condições de trabalho compatíveis. Por outro lado, é preciso que a sociedade exija da escola um trabalho efetivo,

pois, quanto menos privilegiado socialmente é o aluno, mais ele depende da instituição escolar. E um esbulho ao direito do cidadão fingir que se ensina, quando o aluno gasta o seu tempo e o seu dinheiro (por mínimo que seja) com a esperança de adquirir alguns dos meios exigidos pela sobrevivência numa sociedade letrada. Assim, direitos e deveres se intercomplementam como as duas faces de uma moeda.

Ainda outros temas que demandam vontade, força e trabalho para esclarecimento e cumprimento são o direito à creche e pré-escola por parte das crianças até seis anos de idade. O direito se faz cada vez mais premente, mas é preciso criar mecanismos de financiamento específicos, inclusive reafirmando a responsabilidade das empresas, para tornar a letra da Constituição uma realidade. Temos ainda a definição de escola comunitária, confessional e filantrópica, de gestão democrática no ensino público, de padrão de qualidade, além de outros conceitos, inclusive ligados ao financiamento do ensino.

Esta é a nova etapa sobre a qual a coletividade deve debruçar-se para que os dispositivos constitucionais não se situem num horizonte longínquo, mas possam ter força efetiva para modificar as linhas injustas da sociedade. De outro modo, se este trabalho não for realizado a tempo e a contento, teremos mais uma Constituição dotada de boas intenções, porém vazia de efeitos concretos.

*Eurides Brito da Silva é professora da UnB, vice-presidente do Conselho Mundial das Sociedades de Educação Comparada e suplente de deputado federal pelo PFL-DF.*